

INSS

CNISS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

Extrato Previdenciário - Portal CNISS

Identificação do Filiado		CPF: 230.627.218-20		Nome: JESSE DE OLIVEIRA VICENTE	
Data de Nascimento:		07/09/1988		Nome da Mãe: NAIR DE OLIVEIRA VICENTE	
Relações Previdenciárias					
Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado
1	1.281.406.016-5	04.775.396/0001-08	WATER LOOSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Empregado	01/12/2003
Indicadores: PDT-NASC-FIL-INV					
Remunerações		Competência	Remuneração	Indicadores	Indicadores
12/2003	340,00	02/2004	340,00	03/2004	340,00
01/2004	254,49	05/2004	392,67	06/2004	380,00
04/2004	460,00	08/2004	380,00	09/2004	380,00
07/2004	380,00	11/2004	380,00	12/2004	392,67
10/2004	380,00	02/2005	367,34	03/2005	380,00
01/2005	506,67	05/2005	427,35	06/2005	435,00
04/2005	452,04	08/2005	420,00	09/2005	420,00
07/2005	448,99	11/2005	420,00	12/2005	420,00
10/2005	420,00	02/2006	424,67	03/2006	438,83
01/2006	569,33	05/2006	414,01	06/2006	490,58
04/2006	460,00	08/2006	196,23		
07/2006	490,58				

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

Extrato Previdenciário - Portal CNIS

Identificação Filiado	
Nit: 1.281.406.016-5	CPF: 230.627.218-20
Data de Nascimento:	07/09/1988

Seq.	NIT	Origem do Vínculo RECOLHIMENTO	Tipo Filiado Vínculo			Data Início	Data Fim
			Contribuinte Individual	Compet.	Data Pgto.		
2	1.281.406.016-5			04/2016	16/05/2016	01/03/2016	30/11/2016
				06/2016	14/07/2016		
				08/2016	15/09/2016		
				10/2016	11/11/2016		

Legenda de Indicadores	
Indicador	Descrição

PDT-NASC-FIL-INV	Idade do filiado menor que a permitida pela legislação
------------------	--

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.